



Outlook

Pedido de Esclarecimento - Concorrência 01/2025

De Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Data Qui, 07/08/2025 13:23

Para Marciel Rubens da Silva <Marciel@cnmp.mp.br>

Prezados,

Em resposta aos questionamentos apresentados, informamos, com base no Edital da Concorrência nº 01/2025:

A Subcomissão Técnica analisará as propostas Técnicas das LICITANTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Quanto aos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme discriminado no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Sendo assim, esclarecemos que é necessária a apresentação dos custos de criação, mídia e produção na proposta técnica da campanha simulada, conforme os itens abaixo especificados no Termo de Referência:

8.4.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

c. os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

e. as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

f. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

g. os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia; e

h. os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

8.4.4.3. Nessa simulação:

a. os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b. não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços; e

c. deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

Ademais, no edital, não há menção à exclusão de custos internos ou honorários profissionais na composição dos valores. Portanto, devem ser incluídos os custos de criação conforme especificações do item "Critérios para apresentação de preços".

O edital também determina que, para os serviços de criação, devem ser adotados os valores de referência constantes na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal (Sinapro-DF).

10.1.8. A CONTRATADA não fará jus:

10.1.8.1. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços

especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

10.1.8.2. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.1.8.3. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, se for o caso cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

10.1.8.4. a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social

Conselho Nacional do Ministério Público

www.cnmp.mp.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO